



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Acrescente-se § 4º ao art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 12.

.....

§ 4º Os direitos patrimoniais decorrentes da solução inovadora com emprego de tecnologia pertencem à *startup* desenvolvedora, desde que a solução seja passível de proteção intelectual e que tenha sido desenvolvida, a pedido do Poder Público, exclusivamente pela *startup*, durante o prazo de vigência contratado.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, no que se refere à propriedade industrial da solução tecnológica elaborada pela *startup*.

Desse modo, propomos Emenda ao Projeto para prever a necessidade de a *startup* ser detentora dos direitos de uso da solução tecnológica objeto da licitação, como a propriedade industrial.

Não somente a autoria da solução seria preservada, mas os direitos patrimoniais decorrentes da solução também seriam resguardados e comporiam mais recurso de natureza econômica para as *startups*.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO

SF/21075.85934-54